



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 319021/2021
Interessada - Carolina Lage Gaya
Relator - Ticiano Juliano Massuda – PGE
Advogado - Daniel Winter– OAB/MT 11.470
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/04/2025

Acórdão nº 135/2025

Auto de Infração nº 210432178, de 19/07/2021. Por danificar, através de exploração florestal, 223,67 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 907/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 995/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.118.350,00 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. O representante da APRAPA, apresentou, oralmente, Voto Divergente, pelo reenquadramento da conduta sancionada, para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O representante da FETRATUH se absteve de votar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, pelo reenquadramento da conduta sancionada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, recalculando a sanção com parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, e concluindo no valor de R\$ 223.670,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Bruno Eduardo Souza
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR